

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

AVISO n.º 01/2022

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de serviços gerais e designação do respetivo júri.

1 – Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, (adiante designada por Portaria), torna-se público que, na sequência de deliberação do Executivo da Junta da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, de 10 de março de 2022, encontra-se aberto procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta União de Freguesias:

- 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de serviços gerais.

2 – Consultas prévias:

2.1 – Não estão constituídas reservas de recrutamento internas na União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria.

2.2 – De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência da Junta de Freguesia a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nem se verifica na União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

3 – Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2021, e Código do Procedimento Administrativo.

4 – Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 – Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

descrita e considerando a autorização do órgão deliberativo concedida por deliberação de 10 de maio de 2021, que deverá ser publicada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação dos postos de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o artigo 29.º da Portaria, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º - Candidatos em Regime de Valorização Profissional, 2.º - Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e por fim os restantes candidatos.

6 – Local de trabalho: área da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

7 – Caracterização dos postos de trabalho: - funções enquadradas nas referidas no ANEXO à Lei Geral do Trabalho em Funções, no que respeita à categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional, grau de complexidade funcional 1, e de acordo com o anexo ao mapa de pessoal. Contempla, genericamente, as seguintes atividades:

- Manutenção dos caminhos vicinais; Efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e proceder à limpeza de parques e outros locais públicos e pintura de muros; Colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia; Conduzir os veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção.

8 – Posicionamento remuneratório: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da categoria.

9 – Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

- a. Ser detentor, até à data-limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:
- b. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- c. 18 Anos de idade completos;
- d. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- e. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- f. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

- g. Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, correspondentes ao grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019.

11 – Formalização das candidaturas:

11.1 – Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação Diário da República, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019.

11.2 – Forma: As candidaturas devem ser formalizadas mediante o correto preenchimento, sob pena de exclusão, de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível na página eletrónica da União de Freguesias em: <https://cartaxoevaladapinta.freguesias.pt/imagens/140609/varias/0 - Formulario-de-candidatura-JUFCTXVDP.pdf>, e entregues por correio eletrónico para o endereço geral@jf-cartaxoevaladapinta.pt, remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Junta da União das Freguesias do

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Cartaxo e Vale da Pinta, Rua 5 de Outubro, n.º19, 2070-049 Cartaxo, ou entregues presencialmente no horário de expediente (das 8h30 às 17h00m), até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12 – Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 – Para os candidatos em regime de valorização profissional e/ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

- Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- Currículo vitae detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
- Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;
- Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último;
- Comprovativo das avaliações de desempenho que obteve relativa ao último período, não superior a três anos.

12.2 – Para os candidatos em regime de valorização profissional e/ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

- Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira, categoria e a posição remuneratória que detém.

12.3 – Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

- Fotocópia do Certificado de habilitações literárias.

12.4 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de seleção.

12.5 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.6 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.7 – Os candidatos trabalhadores da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

13 – Métodos de seleção:

13.1 – Os métodos de seleção são os previstos no n.º 1 e 4 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019:

Prova de Conhecimentos (PC) — método obrigatório;

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório, a aplicar por entidade especializada publica ou, quando comprovadamente se torne inviável, entidade privada;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método facultativo.

13.1.1 – A **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de 45%, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função correspondente ao posto de trabalho de serviços gerais, sendo de realização individual. A prova será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, e terá a duração de trinta minutos.

13.1.1.1 – Duração da prova prática de conhecimentos e conteúdo:

A prova prática de conhecimentos terá uma duração de 30 minutos e tolerância de 5 minutos, e será composta pelas seguintes tarefas:

- Execução de limpeza de valetas, aquedutos e compor bermas;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

- Execução de corte de ervas nas ruas;
- Execução de limpeza de sarjetas.

Cada tarefa será classificada tendo em conta os seguintes itens:

- Perceção e compreensão da tarefa 0 a 5 valores;
- Qualidade de realização 0 a 5 valores;
- Celeridade de execução 0 a 5 valores;
- Conhecimentos técnicos demonstrados 0 a 5 valores.

As classificações de 0 a 5 de cada item correspondem, respetivamente, aos níveis classificativos de “Não realizou a tarefa”, “Insuficiente”, “Reduzido”, “Suficiente”, “Bom” e “Elevado”. Deste modo, a classificação da prova prática de conhecimentos resultará da média obtida nos quatro parâmetros, sendo eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

13.1.2 – A Avaliação Psicológica (AP), com uma ponderação de 25%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através das menções classificativas de apto e não apto, devendo ser atribuídos níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 – A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30%, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, tendo uma duração máxima de 30 minutos.

São os seguintes os parâmetros a ser avaliados neste método de seleção:

- Capacidade de expressão e fluência verbal (CEFV), em que se analisará a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;
- Conhecimento da função (C), em que se avaliarão os conhecimentos detidos sobre a função;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

- Motivação para o desempenho da função (M), em que se analisará a determinação do discurso usado pelo candidato, a proatividade, denotando capacidade de plasticidade e cenarização futura de forma correta e plausível;

- Relacionamento interpessoal (RI), em que se avaliará a assertividade na relação com os outros, de modo a evitar e/ou resolver conflitos interpessoais, disponibilidade e cordialidade no atendimento dos cidadãos, não se deixando envolver emocionalmente nas situações críticas por estes apresentadas.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Em que:

Elevado – Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinências;

Bom – Responde às questões colocadas com bons níveis de objetividade, clareza e pertinência;

Suficiente – Responde às questões colocadas com razoáveis níveis de objetividade, clareza e pertinências;

Reduzido – Responde às questões colocadas com reduzidos níveis de objetividade, clareza e pertinência;

Insuficiente – Responde às questões colocadas sem objetividade, clareza e pertinência.

13.2 – Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em regime de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção são os previstos no n.º 2 e 4 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019:

Avaliação Curricular (AC) – método obrigatório;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – método obrigatório;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – método facultativo.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

13.2.1 – A Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 45%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2FP + 2EP + AD) / 6,$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

- Possuindo as habilitações exigidas por lei 14 valores;
- Possuindo habilitações superiores às exigidas por lei 15 valores.

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, frequentadas nos últimos 3 anos contados até à data da abertura deste procedimento concursal:

- Sem ações de formação 2 valores;
- Até 50 horas de formação 12 valores;
- De 51 até 100 horas de formação 14 valores;
- De 101 até 150 horas de formação 16 valores;
- De 151 até 250 horas de formação 18 valores;
- Superior a 250 horas de formação 20 valores.

No caso de ações/cursos de formação a terem a duração com referência a dias, considerar-se-á que o dia é igual a sete horas.

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, tendo em conta os seguintes critérios:

- Experiência inferior a 6 meses 10 valores;
- Experiência de 6 meses a 2 anos 14 valores;
- Experiência de 2 anos a 4 anos 16 valores;
- Experiência de 4 anos a 6 anos 18 valores;
- Superior a 6 anos 20 valores.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

AD = Avaliação de Desempenho, em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

- Desempenho inadequado 5 valores;
- Desempenho adequado 15 valores;
- Desempenho relevante 18 valores;
- Desempenho excelente 20 valores;
- Candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar 12 valores.

13.2.2 – A entrevista de avaliação de competências (EAC), com uma ponderação de 25%, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar são as seguintes:

- Trabalho de equipa e cooperação;
- Orientação para a segurança;
- Relacionamento interpessoal;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.3 – A entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 30%, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, tendo uma duração máxima de 30 minutos.

São os seguintes os parâmetros a ser avaliados neste método de seleção:

- Capacidade de expressão e fluência verbal (CEFV), em que se analisará a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;
- Conhecimento da função (C), em que se avaliarão os conhecimentos detidos sobre a função;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

- Motivação para o desempenho da função (M), em que se analisará a determinação do discurso usado pelo candidato, a proatividade, denotando capacidade de plasticidade e cenarização futura de forma correta e plausível;
- Relacionamento interpessoal (RI), em que se avaliará a assertividade na relação com os outros, de modo a evitar e/ou resolver conflitos interpessoais, disponibilidade e cordialidade no atendimento dos cidadãos, não se deixando envolver emocionalmente nas situações críticas por estes apresentadas.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Em que:

Elevado – Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinências;

Bom – Responde às questões colocadas com bons níveis de objetividade, clareza e pertinência;

Suficiente – Responde às questões colocadas com razoáveis níveis de objetividade, clareza e pertinências;

Reduzido – Responde às questões colocadas com reduzidos níveis de objetividade, clareza e pertinência;

Insuficiente – Responde às questões colocadas sem objetividade, clareza e pertinência.

13.3 – Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = 45\% PC + 25\% AP + 30\% EPS$$

ou

$$OF = 45\% AC + 25\% EAC + 30\% EPS$$

13.4 – É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.5 – A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados é efetuada por ordem

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

decrecente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes, efetuando-se o recrutamento conforme o disposto na parte final do ponto 5 deste aviso.

13.6 – Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria.

14 – Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 10.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15 – Publicitação dos resultados

15.1 – A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na área de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

15.2 – A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na área de Gestão de Recursos Humanos, disponibilizada na página eletrónica e publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, sendo os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, notificados desta homologação.

16 – Composição do Júri

Presidente: Valter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;

1.º vogal efetivo: Sónia Maria Santos Marçal Felício – Técnica Superior;

2.º vogal efetivo: Ricardo Jorge dos Santos Almeida – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente: Alexandra Maria Martins Neves Lambéria – Assistente Técnica;

2.º vogal suplente: David Alexandre de Melo Caria – Assistente Operacional.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

17 – Nos termos do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

07 de abril de 2022

O Presidente de Junta

João Pedro Diniz Flor de Oliveira

